

# PORTARIA REITORIA UESC Nº 957

A Reitora Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o Parecer favorável do Comitê Científico da UESC, com amparo na Resolução CONSEPE 23/2016, que regulamentou a classificação e as normas para alocação e funcionamento dos laboratórios de pesquisa da UESC e equipamentos multiusuários,

## RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Centro de Biotecnologia e Genética da Universidade Estadual de Santa Cruz, consoante o anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 2 de agosto de 2017.*

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
REITORA**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

# ANEXO ÚNICO DA PORTARIA REITORIA UESC Nº 957

## REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA E GENÉTICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - O CBG (Centro de Biotecnologia e Genética da Universidade Estadual de Santa Cruz) é essencial às atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Genética e Biologia Molecular, Biotecnologia e Genômica, no âmbito do edifício nomeado CENTRO DE BIOTECNOLOGIA E GENÉTICA e seus anexos (casas de vegetação, ampliações, campos experimentais e outros que venham a ser incorporados), em conformidade com o Decreto Nº 5.591, de 22 de novembro de 2005 e com os dispositivos da Lei no 11.105 (Lei de Biossegurança), de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do CBG:

I - fornecer infraestrutura, serviços e suporte para o desenvolvimento das pesquisas relacionadas à Genética e Biologia Molecular, Biotecnologia e Genômica, em observância à lei de biossegurança e às instruções da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);

II - incentivar a formação e capacitação técnico-científica de recursos humanos nas áreas de Genética e Biologia Molecular, Biotecnologia e Genômica, atuando conjuntamente com programas de pós-graduação, programas de iniciação científica da UESC, de outras universidades, de outros centros de pesquisas nacionais e internacionais e de empresas privadas;

III - proporcionar apoio à execução de projetos de pesquisa vinculados ao centro;

IV - proporcionar apoio técnico e administrativo às atividades de treinamento de pessoal de instituições parceiras nas áreas de Genética e Biologia Molecular, Biotecnologia, Proteômica e Genômica;

IV - contribuir para a integração universidade-sociedade, oferecendo serviços às instituições públicas e privadas.

VII – apoiar programas de interesse institucional.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

Art. 3º - São órgãos da Administração do CBG:

I – Comitê Gestor – órgão de direção executiva que coordena, supervisiona e controla as atividades de administração do CBG.

II – Comissão de usuários - órgão normativo e deliberativo que exerce a administração superior do CBG.

#### **CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR**

Art. 4º - A Direção será constituída pelo Diretor do CBG e pelo Vice-Diretor, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 1º. O Diretor e o Vice-Diretor só poderão ser Doutor na área ou áreas afins àquelas objetos do CBG, com vinculação ao centro, que estejam em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, e desenvolvam suas atividades de pesquisa relacionadas ao CBG, sendo escolhidos pelos docentes vinculados ao Centro, através de eleições diretas, com resultado homologado pela Reitoria.

§ 2º. O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de dois anos, permitida reconduções sucessivas.

§ 3º. Nos impedimentos temporários e simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo membro da Comissão de Usuários com mais tempo de serviço e, em havendo empate, pelo mais velho em idade.

§ 4º. O Diretor e Vice-Diretor deverão ser eleitos, mediante eleições convocadas pela Comissão de Usuários, com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato.

§ 5º. Poderão votar todos os docentes vinculados ao CBG e os membros da Comissão de Usuários.

Art. 5º - Ao Diretor do CBG, além de outras competências que lhe forem conferidas por portaria ou instrução, compete:

- I - presidir a Comissão de Usuários de Administração do CBG;
- II - fixar as datas das reuniões ordinárias da Comissão de Usuários de Administração do CBG e convocar as reuniões extraordinárias;
- III – adotar, em situações especiais, as medidas *ad referendum* da Comissão de Usuários do CBG que se fizerem necessárias;
- IV – promover entendimentos com os serviços envolvidos com o CBG para o pleno cumprimento dos objetivos do centro;
- V - fiscalizar e fazer cumprir o regulamento do CBG;
- VI - elaborar e propor à Comissão de Usuários o orçamento anual do CBG;
- VII - formular e propor à Comissão de Usuários as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do CBG;
- VIII – elaborar anualmente o relatório de atividades do CBG e



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

apresenta-lo à Comissão de Usuários;

IX - formular e propor à Comissão de Usuários normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do CBG;

X – gerenciar o processo de trabalho do pessoal técnico-administrativo lotado no CBG, segundo normas e legislação vigentes;

XI – assinar toda a correspondência do CBG;

XI – zelar pelo cumprimento da lei de biossegurança e das instruções da CTNBio no âmbito do centro;

XII – zelar pela manutenção e atualização da página web do centro.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE USUÁRIOS**

Art. 6º - A Comissão de Usuários do CBG tem a seguinte composição:

I - o Diretor do Centro, como seu presidente;

II – o Vice-Diretor;

III – três Coordenadores de laboratórios do centro, eleitos pelos docentes vinculados ao Centro;

IV – um discente de Pós-graduação, usuário do centro, orientado de pesquisador vinculado ao Centro e eleito por seus pares;

V – o Coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da UESC (PPGGBM), ou seu substituto em caso de impedimento;

VI – um representante dos servidores, de nível superior, não docente, lotado no CBG, eleito por seus pares;

VII – um representante da Iniciação Científica ou inovação tecnológica, eleito por seus pares e que atua no Centro, sob a orientação de pesquisador vinculado ao Centro;

VIII – um representante do Parque Científico e Tecnológico do Sul da Bahia (Representante da iniciativa privada).

§ 1º. Na hipótese de o Coordenador do PPGGBM figurar entre os membros previstos nos incisos I, II ou III, serão admitidos quatro coordenadores de laboratórios entre os membros definidos no inciso III.

§ 2º O mandato dos Membros Representantes será de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 3º. O mínimo de 50 % dos membros pesquisadores deste conselho deverá ser vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular da UESC.

§ 4º no caso de vacância de algum membro, a categoria que ele representa deverá eleger um novo membro para a complementação do mandato.

Art. 7º - Compete à Comissão de Usuários:

I - deliberar sobre assuntos de interesse do CBG que lhe forem



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

apresentados pelo Diretor ou qualquer um de seus membros;

II – propor, aos órgãos superiores, por quorum de 2/3, modificações do Regimento do CBG;

III - manter-se informada sobre o desenvolvimento das atividades e os projetos do CBG;

IV - propor e aprovar a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao CBG;

V – aprovar para encaminhamento à Reitoria:

a) a proposta orçamentária e as prestações de contas do CBG, elaboradas pelo Diretor;

a. b) Relatório Anual das Atividades do CBG.

VI – deliberar sobre modificação da estrutura física do CBG, incluindo reformas em laboratórios, ouvidos os segmentos envolvidos e a Prefeitura de *Campus*;

VII – deliberar sobre o plano global de atividades do CBG;

VIII – deliberar sobre a fixação e alteração da tabela de preços dos serviços prestados pelo CBG;

IX – definir sobre comissão de prevenção de acidentes e brigada anti-incêndio do Centro;

X – Deliberar sobre a vinculação de novos pesquisadores ao centro;

XI - deliberar sobre os casos omissos.

Art. 8º - A Comissão de Usuários reunir-se-á ordinariamente, com convocação de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a cada três (3) meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência.

I - Em casos excepcionais, a Comissão poderá convocar reunião extraordinária, com a concordância de dois terços (2/3) de seus membros e com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência.

II - Para a instalação das reuniões e deliberações da Comissão de Usuários há necessidade de, no mínimo, maioria simples dos membros que compõem o Conselho.

Art. 9º - Com a finalidade de atender aos seus objetivos, o CBG congregará os serviços de análises genéticas e moleculares, emissão de laudos e diagnósticos, relacionados ao objeto de ação do centro, a saber:

I – identificação de proteína por espectrometria de massas;

II – clonagem de genes e fragmentos de DNA;

III – Produção de proteínas recombinantes;

IV – Produção de anticorpos policlonais contra proteínas recombinantes;

V – confecção de bibliotecas genômicas e de cDNA;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus* Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

- VI – sequenciamento de genomas totais;
- VII – Sequenciamento de metagenomas;
- VIII – Sequenciamento de transcriptomas;
- IX – genotipagem de indivíduos e populações;
- X – teste de pureza com base em análises moleculares;
- XI – liofilização de amostras;
- XII – obtenção de plantas geneticamente modificadas;
- XIII – micropropagação de plantas;
- XIV – Cariotipagem de amostras de material biológico.

§ 1º Aos serviços mencionados neste artigo poderão ser acrescentados outros ou suprimidos, por aprovação da Comissão de Usuários do CBG.

§ 2º A realização de cada serviço fica condicionada à verificação da viabilidade técnica e de biossegurança, no momento em que o serviço for solicitado.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 10 - Constitui patrimônio da Universidade Estadual de Santa Cruz, vinculado ao CBG, a área física onde está lotado o prédio principal do Centro, além de:

I - bens móveis e imóveis, instalação e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;

II - outros bens que, adquiridos por compra, doação e/ou legados, vierem a ser a ele incorporados;

III - semoventes adquiridos ou recebidos em doação.

Parágrafo único. Entende-se por área física do CBG: os prédios destinados a laboratórios e áreas destinadas à administração e anexos: casa de vegetação, casa de gerador, áreas experimentais e ampliações.

Art. 11 - Os recursos orçamentários do CBG serão provenientes de:

I – dotação a ele destinada através da Reitoria, anualmente consignada em seu orçamento;

II – auxílios, subvenções, distribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – receitas decorrentes de contratos, convênios e outros ajustes assemelhados com entidades públicas ou privadas;

IV - produtos resultantes de pesquisas, respeitada a legislação específica;

V - produto de cobranças de serviços, análises e testes e outros prestados a terceiros;

VI - recursos provenientes de cursos de treinamento e aperfeiçoamento;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

VII - receitas eventuais, não previstas nos incisos anteriores.

## **CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO DE PESQUISADORES CBG**

Art. 12 - Os pesquisadores vinculados ao CBG poderão ser professor do quadro efetivo da UESC, professor visitante, pesquisador visitante, livre docente de outra instituição, pós-doutorando.

Art. 13 - Para ser admitido como novo pesquisador vinculado ao centro, o candidato deverá apresentar proposta composta de:

I – comprovante de que é membro de programa de pós-graduação da UESC;

II – título de projeto, resumo, fonte financiadora e valor do recurso disponível para a realização da pesquisa no Centro;

III – declaração de pelo menos um coordenador de laboratório do centro, assegurando que o(s) laboratório(s) dispõe da infraestrutura requerida para a execução do projeto no Centro;

IV – previsão de pessoas que irá compor a sua equipe no centro, informando pós-graduandos, graduandos, estagiários, bolsistas e outros, incluindo o planejamento da equipe para um período de 2 anos;

Parágrafo único - a proposta de admissão deverá ser apreciada pela Comissão de Usuários do centro e o resultado comunicado ao proponente em no máximo 90 dias após a apresentação da proposta.

Art. 14 - Compete aos pesquisadores do CBG:

I – executar os projetos sob a sua coordenação;

II – orientar e capacitar os usuários do centro sob a sua responsabilidade;

III – manter atualizadas à coordenação do CBG as informações sobre os projetos em andamento, novos projetos, convênios, parcerias, recursos captados e pessoal da equipe, sob sua responsabilidade;

IV – zelar pela manutenção e atualização das informações sobre o laboratório, quando o mesmo estiver sobre a sua coordenação.

## **CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO DE USUÁRIOS DO CENTRO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 15 - São usuários do CBG os estudantes de pós-graduação, bolsistas, estudantes de graduação, professores, pesquisadores, pós-doutorandos, empresas privadas e outros que não se enquadram no Art. 13 desse regimento, autorizados a utilizar a infraestrutura ou serviços do CBG.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

Art. 16 -. Para ser admitido como usuário do Centro e cadastrado no sistema biométrico de controle de acesso ao centro, o candidato deverá apresentar declaração do coordenador de laboratório ou pesquisador vinculado ao centro de que recebeu treinamento específico de biossegurança para o laboratório(s) que irá utilizar no Centro.

Art. 17 - Após admitido como usuário do centro o candidato poderá ser avaliado, a qualquer momento, sobre seus conhecimentos teóricos de biossegurança e segurança laboratorial geral, tendo como base materiais bibliográficos disponíveis na página web do CBG.

Art. 18 - Os usuários deverão participar de oficinas de reciclagens, simulações ou treinamentos em biossegurança que sejam realizados pelo Centro ou Comissão Interna de Biossegurança da UESC (CIBio/UESC).

Art. 19 - Os serviços de análises deverão ser demandados em formulário próprio, Anexo I desse regimento, disponível na página web do CBG (<http://www.uesc.br/centros/cbg/>).

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pela Comissão de Usuários.

Art. 21 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 2 de agosto de 2017.*

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
REITORA**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)*